

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2019

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos de 22/11/2019 esclarece-se o que segue:

Pergunta nº 1:

Pedimos disponibilizar as informações financeiras dos 03 (três) últimos exercícios.

Resposta:

As informações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios encontram-se publicadas no sítio do Badesul, acessível através do seguinte link: <https://www.badesul.com.br/transparencia#3>

Pergunta nº 2:

O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Resposta:

Não. O pagamento em atraso será pago conforme a cláusula 7ª – Da Atualização Monetária da minuta do contrato, que prevê o seguinte: “Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo”.

Pergunta nº 3:

Segundo o Termo de Referência, item 3, subitem 3.4.2, V – fala da vigência da apólice em 5 anos, não podendo ser inferior a 3 anos, conforme definição da BADESUL, condicionando a solução do litígio, ficando a Companhia Seguradora responsável por emitir endosso da garantia até o término do processo.

Já no item VII – da Renovação Automática da apólice, fala que a Seguradora será obrigada a renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CFCOM/COSET.

a) Ocorre que, as licitações e contratos, são regidas por lei, e no caso em específico pela Lei 13.303/2016, onde, em seu Art. 71, dispõe sobre o assunto em pauta:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Diante desse contexto, pedimos que a BADESUL confirme que está ciente da legislação acima exposta.

Resposta:

Sim.

Pergunta nº 4:

Pedimos confirmar se, no momento de cadastrar a proposta no site, o prêmio / taxa a ser considerado, será anual ou para 5 (cinco) anos?

Resposta:

A cláusula 5ª – Do Preço da minuta do contrato reza o seguinte: “O preço total do valor do contrato é de até R\$ ____ constante da proposta vencedora da licitação, relativo ao prêmio de cobertura securitária, considerando a aplicação da taxa de prêmio de ____% ao ano, sobre a importância a ser segurada.”, ou seja, a taxa a ser considerada é anual.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira